



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**EDITAL UNIFICADO-2019/PRAE/UFCA  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-CRECHE, AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO-TRANSPORTE, AUXÍLIO  
INCLUSÃO DIGITAL E REFEITÓRIO UNIVERSITÁRIO.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP de 20 de maio de 2014 e seus Anexos, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de Auxílio-alimentação, Auxílio-creche, Auxílio-transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Inclusão Digital e Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário.

## **1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1 Auxílio-alimentação:** Atender aos discentes dos campi onde ainda não exista refeitório universitário (Brejo Santo e Icó) e que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica; contribuir para a permanência e o desempenho dos alunos dos cursos de graduação; viabilizar recursos para que os estudantes possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.
- 1.2 Auxílio-creche:** Disponibilizar ajuda financeira aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.
- 1.3 Auxílio-transporte:** Subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos.
- 1.4 Auxílio Moradia:** Viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.
- 1.5 Auxílio Inclusão Digital:** Contribuir para a permanência dos discentes na Universidade Federal do Cariri-UFCA, disponibilizando auxílio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital.
- 1.6 Refeitório Universitário:** Disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária. O RU da UFCA atende em três unidades acadêmicas: Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato.

## **2. DA FORMA DE CONCESSÃO**

### **2.1 Auxílio-alimentação**

- 2.1.1** O Auxílio-alimentação consiste no pagamento mensal de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** ao estudante selecionado;
- 2.1.2** O benefício será pago do início do semestre letivo de 2020 até dezembro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

## 2.2 Auxílio-creche

- 2.2.1 O Auxílio-creche consiste no pagamento mensal de **R\$ 300,00(trezentos reais)** ao estudante selecionado;
- 2.2.2 O Auxílio-creche será pago a partir do início do semestre letivo de 2020 e, uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, ou até quando a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro;
- 2.2.3 Após o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio-creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite;
- 2.2.4 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá conceder Auxílio Creche para os estudantes que vierem a compor o cadastro de reserva do referido programa. Os estudantes que forem convocados poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.2.2 deste edital ou por um período de tempo determinado com início e término no ano de 2020;
- 2.2.5 Na hipótese de ambos os genitores serem graduandos de cursos da UFCA, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas 1 (um) deles;
- 2.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos receberá apenas 1 (um) Auxílio-creche.

## 2.3 Auxílio-transporte

- 2.3.1 O Auxílio-transporte consiste no pagamento mensal de **R\$100(cem reais)** ao estudante selecionado;
- 2.3.2 O benefício será pago do início do semestre letivo de 2020 até dezembro de 2020(**durante os dias letivos**).

## 2.4 Auxílio Moradia

- 2.4.1 O valor do Auxílio Moradia consiste na quantia mensal de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** para complementação de despesas com moradia.
- 2.4.2 O Auxílio Moradia será fornecido a partir do início do semestre letivo de 2020, e uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados.
- 2.4.3 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá conceder Auxílio Moradia para os estudantes que vierem a compor o cadastro de reserva do referido programa. Os estudantes que forem convocados poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.4.2 deste edital ou por um período de tempo determinado com início e término no ano de 2020.

## 2.5 Auxílio Inclusão Digital

- 2.5.1 O Auxílio Inclusão digital consiste no pagamento de **até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;
- 2.5.2 O benefício será pago em dezembro 2019, em parcela única, na conta do estudante deferido, prevalecendo o menor orçamento apresentado pelo estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- 2.5.3 O Auxílio Inclusão digital poderá ser concedido em 02 (duas) diferentes linhas:
- Para aquisição de um computador portátil. Neste caso, estudantes que já possuem computador portátil não podem solicitar o auxílio;
  - Para realização de manutenção ou upgrade do computador.
- 2.5.4 O valor do auxílio financeiro é destinado para a aquisição do computador ou da manutenção/upgrade mais o frete (caso necessário) informados no orçamento, ficando a cargo do aluno beneficiário os valores correspondentes a seguro, garantia estendida, excedentes e outros encargos cobrados.
- 2.6 Isenção do pagamento no Refeitório Universitário:**
- 2.6.1 A isenção será fornecida do início do semestre letivo de 2020 até dezembro de 2020.
- 2.7 O valor correspondente ao pagamento dos programas Alimentação, Creche, Transporte, Moradia e Inclusão Digital será depositado em conta bancária em nome do beneficiário. **Não será aceita conta conjunta.**
- 2.8 O estudante poderá ser selecionado em mais de um programa deste edital;
- 2.9 A soma dos benefícios pecuniários recebidos mensalmente, pelo aluno, em programas da PRAE, não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente, prevalecendo os auxílios com valores mais altos.
- 2.10 Auxílios da PRAE, de parcela única, não entram no somatório mencionado **no item 2.9.**
- 2.11 O estudante que estiver inadimplente com a PRAE, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deve regularizar sua situação até o período do recurso do cronograma deste edital, sob pena de ter a solicitação do(s) benefício(s) indeferida.
- 2.12 A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas deste edital, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

### 3. DAS VAGA

- 3.1 O Quantitativo das vagas corresponde a:
- Auxílio-Alimentação: 200
  - Auxílio-creche: 13
  - Auxílio-transporte: 250
  - Auxílio Moradia: 23
  - Auxílio Inclusão Digital: 200
  - Isenção no Refeitório Universitário: 100
- 3.2 Havendo excedente de inscritos, os que atenderem aos critérios do(s) Programa (s), formarão cadastro de reserva com validade definida da seguinte forma:
- Cadastro de reserva dos Programas Auxílio-transporte, Auxílio-alimentação, e Refeitório Universitário: **10 de dezembro de 2020;**
  - Cadastro de reserva do Programa Auxílio Inclusão Digital: **12 de dezembro de 2019;**
  - Cadastro de reserva dos Programas Auxílio Moradia, Auxílio-creche: **31 de dezembro de 2020.**
- 3.3 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá aumentar ou reduzir o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

número de vagas do presente edital.

#### 4. DOS REQUISITOS GERAIS

Para se candidatar as vagas o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- c) apresentar todos os documentos exigidos no Edital e o Questionário Socioeconômico;
- d) realizar inscrição na plataforma forms;
- e) não ter tido o auxílio pretendido cancelado, mais de uma vez, entre os anos de 2017 e 2019;
- f) o prazo padrão para conclusão do curso deve ser equivalente a 2020.1 ou após esse período.

**Atenção:** Excetua-se do disposto no item 4, letra “f” o estudante de curso de graduação com formação dividida em dois ciclos, que se encontra no primeiro ciclo do curso e que esteja concorrendo ao(s) programa(s) Auxílio-alimentação, Auxílio-creche, Auxílio-transporte, Auxílio Moradia e isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário. Nesse caso, o prazo padrão para conclusão do curso deve ser equivalente a 2019.2 ou após esse período, porém caso o estudante seja deferido, o recebimento do benefício fica condicionado a matrícula, no mínimo de 3(três) disciplinas, no segundo ciclo em 2020.1.

#### 5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

**5.1** Além de obedecer aos requisitos descritos no **item 4** deste Edital, o estudante deverá:

##### 5.1.1 Para se candidatar **ao Auxílio-alimentação**

Estar matriculado em curso localizado no *campus* de Icó ou de Brejo Santo;

##### 5.1.2 Para se candidatar **a isenção do pagamento de refeições** no Refeitório Universitário

Estar matriculado em curso localizado em um dos campi que possui Refeitório Universitário (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha);

##### 5.1.3 Para se candidatar **ao Auxílio-creche**

a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o semestre letivo de 2020;

b) possuir a guarda, em caso de pais separados;

##### 5.1.4 Para se candidatar **ao Auxílio Moradia**

a) ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;

b) estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR;

##### 5.1.5 Para se candidatar **ao Auxílio Inclusão Digital**

a) não ter sido contemplado com o Auxílio Inclusão Digital no ano 2018;

b) estar cursando no mínimo 3 (três) disciplina, com exceção dos alunos no período de internato;

c) não estar com o status formando.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

6.1.1 **Primeira Etapa** – Preenchimento obrigatório do Formulário de Inscrição, disponível na plataforma forms (forms.ufca.edu.br). Deixar de realizar inscrição na plataforma forms gera indeferimento da solicitação;

6.1.2 **Segunda Etapa** – Entrega do Questionário Socioeconômico impresso, das cópias dos documentos exigidos (item 13) e do comprovante de inscrição do forms.

6.1.3 **Terceira Etapa** – Entrevistas. Caso julgue necessário o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas;

- Se o aluno for convocado para a entrevista deverá, obrigatoriamente, comparecer no dia e horário marcado. O não comparecimento à entrevista implicará na eliminação do candidato;
- As instruções sobre local e horário das entrevistas serão informadas através da plataforma forms.

6.1.4 **Quarta Etapa** – Visitas Técnicas.

- Caso julgue necessário o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas.

6.2 Os estudantes deverão entregar a documentação na sala do Serviço Social da PRAE. No entanto, os estudantes matriculados no período noturno no campus de Juazeiro do Norte e os que estudam nos campi fora da sede poderão entregar a documentação na SEDOP- Secretaria de Documentação e Protocolo, da respectiva unidade acadêmica, que realizará o encaminhamento dos envelopes ao Serviço Social, respeitando o prazo estabelecido para a inscrição.

6.3 Os documentos deverão estar em envelope devidamente lacrado e identificado com: edital unificado, nome completo do estudante, curso, e-mail e telefone para contato. **Não serão aceitos documentos fora do envelope e sem identificação;**

6.4 A seleção dos candidatos será realizada pelo Serviço Social da PRAE, através de análise técnica do Questionário Socioeconômico e da documentação apresentada;

6.5 O critério de classificação obedecerá à avaliação da vulnerabilidade socioeconômica.

## 7. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar será divulgado no site da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) em data constante no cronograma deste Edital.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso em data constante no cronograma deste Edital;

8.2 O recurso deverá ser impetrado pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na **plataforma forms** (forms.ufca.edu.br) e deve ser acompanhado de comprovação das alegações feitas;

8.3 Não serão aceitos recursos de alunos que não realizaram inscrição na plataforma forms ou que não entregaram, ainda que incompleta, a documentação exigida durante o período de inscrição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

- 8.4** O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, comprovando que sanou a inadimplência.
- 8.5** O recurso será apreciado por um Assistente Social diferente daquele que realizou a análise de vulnerabilidade socioeconômica do aluno que interpôs o recurso.

**9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**

- 9.1** O estudante poderá sanar as irregularidades que causaram o indeferimento da solicitação, entregando os comprovantes e/ou documentos pendentes solicitados pelo Serviço Social.
- 9.2** Os comprovantes e/ou documentos pendentes devem ser entregues na sala do Serviço Social ou na Sedop do respectivo campus no período definido no cronograma do edital.
- 9.3** A documentação pendente será informada através do e-mail do discente cadastrado na conta plataforma forms.
- 9.4** A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastro. O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve procurar a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para sanar qualquer irregularidade na conta da plataforma forms.
- 9.5** O candidato que não entregar os documentos exigidos e dentro do prazo especificado no presente edital, terá sua solicitação indeferida.

**10. DO RESULTADO FINAL**

O resultado final será divulgado no site da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) em data constante no cronograma deste Edital.

**11. DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** Compete ao estudante selecionado:

- a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;
- b) comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- c) entregar cópia do cartão do banco/ extrato da conta corrente, em nome do estudante, manter-se regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- d) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- e) em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do programa;
- f) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- g) atender as convocações da PRAE.

Além de obedecer às responsabilidades descritas no **item 11.1** deste Edital:

**11.2** Compete ao beneficiário do **Auxílio Moradia**:

- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;
- c) comparecer na reunião de orientações sobre o referido auxílio em data, local e horário a ser divulgado pela PRAE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

d) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

**Atenção:** A comprovação, referente à residência do estudante beneficiário e a residência dos pais ou responsáveis financeiros, deve ser entregue, pelo aluno, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da primeira parcela do benefício.

**11.3** Compete ao beneficiário do **Auxílio-creche:**

a) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

**11.4** Compete ao beneficiário do **Auxílio Inclusão Digital:**

a) apresentar, para devida prestação de contas, comprovante de aquisição do computador portátil ou da manutenção/upgrade, por meio de **nota fiscal ou cupom fiscal**.

b) A nota fiscal ou cupom fiscal deve ser apresentada com as seguintes características:

- conter o nome ou cpf do aluno beneficiário;
- inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- conter data de emissão. (A data de emissão não poder ser anterior à data do resultado final deste edital ou anterior à data da convocação do cadastro de reserva, nos casos dos candidatos que estão no cadastro de reserva);
- discriminação da quantidade de produto ou serviço prestado.

c) O aluno que não realizar a prestação de contas terá de restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento.

## 12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**12.1** A **suspensão** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;
- b) matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício no prazo definido pela PRAE.

**12.2** O **cancelamento** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- d) caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento;
- e) reincidência de reprovação por frequência após assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;
- g) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- h) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvos os casos devidamente justificados;
- i) transferência para outra IFES;
- j) quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo;

- k) no mês em que a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 anos. (No caso dos beneficiários do programa Auxílio-creche);
- l) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa.

**Atenção:** Nos casos devidamente justificados, a permanência do estudante no auxílio poderá ser prorrogada por até 2 (dois) semestres após o prazo padrão para conclusão do curso.

### 13. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 13.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

- **Documentos para identificação:**

- a) 1 (uma) Foto 3x4 do candidato;
- b) questionário socioeconômico;
- c) histórico do ensino médio;
- d) declaração de bolsa integral ou parcial (no caso de quem foi bolsista em escola particular);
- e) cópia do documento de identificação do candidato.
- f) cópia do documento de identificação dos membros do grupo familiar, que contribuem para renda familiar ou usufruem dela, residentes ou não no mesmo domicílio.
- g) No caso de menores de 18 anos pode ser entregue certidão de nascimento;

- **Documentação civil:**

- a) cópia da certidão de casamento dos pais ou responsáveis e do estudante (se casado). Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;
- b) cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);
- c) cópia da certidão de óbito do cônjuge em caso de viuvez.

- **Documentos de comprovação de renda do candidato e de todos os integrantes do seu núcleo familiar maiores de 18 anos:**

- I. **Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia dos 3 (três) últimos contracheques (junho, julho, agosto);
- c) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

- II. **Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração de trabalho informal/autônomo/profissional liberal (Anexo I);
- c) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.;

d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.

**III. Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; microempresários:**

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;

b) declaração contábil de retirada de pró-labore atualizada;

c) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega;

d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.

**IV. Para os Microempreendedores individuais:**

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;

b) declaração de trabalho informal/autônomo/profissional liberal (Anexo I);

c) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega;

d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.

**V. Para os produtores rurais/ agricultores:**

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;

b) apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural);

c) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a remuneração média mensal, o que produz, a identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço), a identificação da propriedade (área e endereço) e, caso não seja associado ao sindicato, preencher o anexo X deste edital;

d) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

**VI. Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do INSS:**

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;

b) extrato do último mês de pagamento do benefício, constando nome do beneficiário, número, valor e tipo do benefício (disponível no site da previdência social:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>). Também é possível obter o Extrato do INSS nas agências do INSS;

- c) cópia de todas as páginas **da declaração do** Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

**VII. Para os desempregados:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) comprovante de recebimento do seguro desemprego (para quem perdeu emprego nos últimos seis meses);
- d) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

**VIII. Para os que nunca trabalharam:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, qualificação civil e a primeira página do contrato de trabalho;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

**IX. Para os estagiários**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia do Contrato/ Termo de Compromisso ou Declaração da Instituição onde realiza a atividade, informando o prazo de duração e o valor da remuneração;
- c) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2019 (ano calendário 2018) e o respectivo comprovante de entrega.

**X. Para aqueles que possuem renda proveniente de aluguel de imóveis:** Cópia do contrato do aluguel. Na falta deste apresentar declaração contendo dados de identificação do proprietário, endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data; (Anexo IX)

**XI. Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:** Cópia do último contracheque ou outro documento que comprove o valor recebido. Na falta deste apresentar declaração de próprio punho contendo dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, nome do dependente, valor concedido, assinatura e data (Anexo VIII);

**XII. Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal (Bolsa Família, etc.):** Cópia do último extrato bancário do programa do governo, constando valor, mês e nome do (a) beneficiário (a);

**XIII. Para comprovação de contribuição financeira:** Caso o solicitante possua família ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc...), deverá apresentar declaração contendo dados de identificação, valor da contribuição, assinatura e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

data; (Anexo V)

- **Para comprovação de moradia da residência da família:**

Se o imóvel for alugado, apresentar **obrigatoriamente** cópia do último recibo de aluguel (constando nome da rua, número da casa, bairro, valor, nome do inquilino, assinatura do proprietário ou funcionário da imobiliária);

- a) Se o imóvel for financiado, apresentar o último boleto de pagamento, ou extrato de financiamento, ou cópia do contrato de financiamento;
- b) No caso de a família do estudante residir em imóvel cedido, deverá apresentar obrigatoriamente declaração datada e assinada pelo proprietário do mesmo (contendo dados de identificação, endereço do imóvel, breve explicação sobre a situação do imóvel, assinatura e data). Obs.: Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar; (Anexo VI)
- c) No caso de a família residir em imóvel próprio, apresentar escritura ou quaisquer documentos que comprovem situação imobiliária. Na falta deste apresentar declaração (Anexo VII)
- d) Recibo de pagamento de condomínio.

- **Para comprovação de doenças:**

- a) **Doenças graves:**

Cópia de atestado médico **atualizado** no caso de o solicitante ou alguma pessoa que resida no mesmo domicílio possuir doença crônica. Doenças crônicas são aquelas constantes na Portaria MPAS/MS, de 23/08/2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

- **Para comprovação de outras doenças e necessidade de tratamento, medicamentos, exames e próteses:**

Cópia de atestado médico atualizado no caso de o solicitante ou alguma pessoa que resida no mesmo domicílio possuir doença.

- **Para comprovação de deficiência:**

Caso o discente não tenha ingressado pelo sistema de cotas destinado à pessoa com deficiência, deve comprovar deficiência por meio de laudo médico.

- **Para comprovação de posse de veículos:**

Cópia de documentação referente à propriedade de veículo de passeio ou de trabalho (táxi, frete, van, dentre outros);

### 13.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, o estudante que concorre ao(s) programa(s) Auxílio Inclusão Digital e/ou Auxílio Creche, deve apresentar:

- **Para os candidatos ao Auxílio Inclusão Digital:**

**Orçamentos:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

- a) 3 (três) orçamentos do computador portátil, emitidos por lojas nacionais distintas - para os candidatos que não possuem computador portátil;
- b) 3 (três) orçamentos da manutenção ou upgrade do computador.

**Atenção:** Para fins deste edital, só serão aceitos orçamentos com data posterior a publicação deste edital e que permitam identificar o fornecedor, o valor unitário do bem ou do total da manutenção/upgrade e a data de emissão. Se o orçamento for retirado da internet, imprimir página do site.

- **Para os candidatos ao Auxílio-creche:**

- c) cópia da certidão de nascimento do filho (a) com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o semestre letivo de 2020.1;
- a) cópia da certidão de casamento do estudante (se casado). No caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.
- b) Se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração constante no anexo III e um dos seguintes documentos:
  - Declaração assinada por agente comunitário de saúde da área na qual reside o pai ou a mãe informando que este (a) reside com a criança;
  - Declaração assinada por enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde informando que o pai/ mãe reside com a criança;
  - Folha resumo do cadastro único (obtida nas sedes dos cadúnicos e CRAS da prefeitura do município do candidato) assinado pelo emitente e pelo responsável familiar, com data da entrevista atualizada e emitida no ano de 2019;
  - Cópia da certidão de óbito do cônjuge, em caso de viuvez.
- **ATENÇÃO:**
  - a) A documentação solicitada refere-se à documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, que usufruem com a renda familiar ou contribuem com ela, residentes ou não no mesmo domicílio;
  - b) No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil;
  - c) Aqueles que não possuem carteira de trabalho devem apresentar Declaração constando: nome, RG, CPF, endereço, informando que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social, datada e assinada. (ANEXO IV);
  - d) É permitido aproveitar documentação entregue nos processos seletivos da PRAE, ocorridos no ano de 2019. Ainda que solicite o aproveitamento, na plataforma forms, o discente deverá entregar o questionário socioeconômico do Edital Unificado-2019/PRAE/UFCA, documentos complementares (se necessário), e caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá, também, anexar documentos que comprovem as alterações ocorridas;
  - e) O candidato que necessitar esclarecer situações particulares, que possam contribuir para a análise das informações prestadas e da documentação apresentada poderá anexar à documentação uma folha de ofício onde poderá relatar sua situação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

#### 14. METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

Para metodologia de pontuação dos estudantes será considerada a soma dos seguintes fatores:

**Parecer do Assistente Social (PAS);**

**Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);**

**Renda per capita (PC):**

**Pontuação= PAS+ IVS+ PC**

#### Escala de Pontuação

PA= 00 a 30 pontos

IVS= a partir de 00

PC= 00 a 10 pontos

**Observação:** Os estudantes com pontuações maiores indicam maior vulnerabilidade socioeconômica.

##### a) Parecer do Assistente Social (PAS):

O parecer é o posicionamento profissional advinda da análise de uma realidade sócio-relacional e suas implicações dentro de um contexto sociocultural próprio, utilizando-se de suas especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas. Atribuindo-se de 0 a 30 pontos.

##### b) Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica são indicativos de exclusão e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

##### I Procedência escolar do ensino médio:

1. Escola Pública: 04
2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03
3. Particular com bolsa parcial: 02
4. Escola Pública/Particular (mista): 0
5. Particular: 00

##### II Estudantes ingressantes por meio de cotas:

1. Sim: 01
2. Não: 00

##### III Situação do imóvel da família:

1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar.)
2. Financiado/alugado: 01
3. Próprio/herança: 00

##### IV Posse de bens imóveis da família (além do que a família reside):

1. Não possui: 04
2. Lote/terreno: 03
3. Casa/apartamento/Sítio: 02
4. Loja/sala comercial: 01
5. Fazenda/chácara: 00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

**V Posse de veículos da família (por veículo):**

1. Não possui: 04

2. Moto: 03

3. Carro com mais de seis anos: 02

4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2,3: 01.

5. Carro de 3 até 6 anos: 01

6. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00

7. Carro com menos de 3 anos: 00

**VI Doenças graves na família de acordo com o definido na portaria mpas/ms, de 23/08/2001:**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**VII Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação:**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**VIII Condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, dentre outros.): cálculo sobre os membros declarados do grupo familiar a partir dos 18 anos (excetos estagiário e jovem aprendiz):**

1. Desempregados (a): 08

2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03

3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02

4. Produtores rurais/ agricultores: 02

5. Servidor público contratado/ comissionado: 01

6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01

7. Celetista ( CTPS assinada): 01

8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01

9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01

10. Servidor público (servidores públicos civis e militares): 00

**IX Recebimento de benefícios sociais do Governo Federal, Estadual, Municipal:**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**c) Renda per capita familiar (PC)**

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de residentes. O Per capita não pode ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita familiar:

• **Renda per capita familiar (para o ano de 2019):**

1ª Faixa: até R\$ 249,50 (¼ S.M.)=10

2ª Faixa: de R\$ 249,51 a 499,00 (¼ a ½ S.M.)=08



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

3ª Faixa: de R\$ 499,01 a 748,50 ( $\frac{1}{2}$  a  $\frac{3}{4}$  S.M.)=06

4ª Faixa: de R\$ 748,51 a 998,00 ( $\frac{3}{4}$  a 1 S.M.)=04

5ª Faixa: de R\$ 998,01 a 1.247,50 (1 S.M. a  $1 + \frac{1}{4}$  S.M.)=02

6ª Faixa: de R\$ 1.247,51 a R\$ 1.497,00 ( $1 + \frac{1}{4}$  a  $1 + \frac{1}{2}$  S.M.)=00

- Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

- Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

➤ **DO DESEMPATE:**

Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o Parecer do Assistente Social (PAS). Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que estiver no semestre mais avançado.

➤ **OBSERVAÇÕES:**

Serão fatores de decréscimo de 02 escores, os seguintes casos:

1. Se dois ou mais estudantes do mesmo núcleo familiar solicitarem o Auxílio Moradia, o estudante que permanecer menos tempo na instituição, receberá um decréscimo na pontuação. Caso tenham ingressado no mesmo semestre, o desempate será a idade, sendo retirada pontuação ao mais novo.
2. Caso o estudante solicite o Auxílio Moradia, já possuindo um membro de sua família beneficiado pelo mesmo, será decrescido o escore na sua pontuação.
3. Caso o estudante solicite qualquer benefício do edital unificado e já seja beneficiário do Auxílio Moradia, do Programa Bolsa Permanência e do PET (Programa de Educação Tutorial), receberá o decréscimo na sua pontuação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

### 15. CRONOGRAMA

Período de inscrição e entrega dos documentos	02 a 13 de setembro
Resultado Preliminar	31 de outubro
Recurso e entrega da documentação pendente	01 e 04 de novembro
Resultado Final	10 de dezembro
Entrega de dados bancários	11 e 12 de dezembro

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** O candidato que entregar documentação incompleta, anexar documentos falsos, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.
- 16.2** O recebimento dos benefícios ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.
- 16.3** Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.
- 16.4** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de setembro de 2019.

Ledjane Lima Sobrinho  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
SIAPE: 1803531

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, recebendo renda bruta nos três últimos meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO II)

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada e não possuo nenhuma outra fonte de renda.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO III)

### DECLARAÇÃO DE GUARDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
aluno do curso \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
campus \_\_\_\_\_, DECLARO que possuo a guarda  
(de fato) da criança (nome) \_\_\_\_\_ (data de  
nascimento) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, desde o período de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO IV)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua  
\_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_, declaro que não possuo carteira  
de trabalho e previdência social.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são  
verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-  
Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que contribuo mensalmente com a quantia de  
R\$ \_\_\_\_\_ para o(a) estudante  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu, \_\_\_\_\_ (proprietário(a) do imóvel), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, para fins de comprovação, que \_\_\_\_\_, reside em minha propriedade situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, sem pagamento algum.

Declaro a verdade e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam para obtenção deste auxílio. Autorizo a UFCA a confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proprietário(a) do imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE MORADIA SEM COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG  
n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, residente no Endereço:  
\_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos  
Estudantis da UFCA, que detenho posse do referido imóvel há \_\_\_\_\_ anos, adquirido  
por meio de \_\_\_\_\_. Entretanto, declaro não possuir  
escritura ou registro do mesmo em órgãos públicos para fins de comprovação desta  
titularidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-  
Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que pago R\$ \_\_\_\_\_ mensais para  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, referente à pensão alimentícia de:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO IX)

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do(a) estudante \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à locação de \_\_\_\_\_, nos últimos três meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO X)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que trabalho como \_\_\_\_\_, com renda mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) seguinte(s) atividade(s) rural(is):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a propriedade rural se localiza no Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, com área total de \_\_\_\_\_ hectares e que sua condição de exploração é:

- Propriedade própria       Propriedade cedida       Arrendamento  
 Parceiro       Assentamento       Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO XI)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de  
Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portadora da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_,  
inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, ambos  
domiciliados nesta cidade e residente na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, juridicamente  
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em **UNIÃO  
ESTÁVEL** desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o  
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código  
Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade,  
assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º Declarante

\_\_\_\_\_  
2º Declarante

TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_